



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2019

CONTRATANTES:

Pai/Contratante:	CPF:	RG:	Órgão Exp.:
Endereço:			
Tel. Celular:	Tel. Res.:	Tel. Trab.:	

Mãe/Contratante:	CPF:	RG:	Órgão Exp.:
Endereço:			
Tel. Celular:	Tel. Res.:	Tel. Trab.:	

Responsável Financeiro:			
CPF:	RG:	Órgão Exp.:	
Endereço:			
Tel. Celular:	Tel. Res.:	Tel. Trab.:	

Aluno:	Matrícula:		
Mãe:	Pai:		
Curso:	Etapa de ensino:	Turno:	Período Letivo:
Plano Pgto:			

Serviços:

Serviço	Pc	Bruto	Descontos	Líquido	Vencimento
Total					

Qualificado(s) e identificado(s) acima como **CONTRATANTE(S)** e do outro lado, como contratada **CENTRO EDUCACIONAL ANGELA CLARA**, representada pela firma individual **ANGELA CLARA WEBE DE LIMA - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q.I.01 Lote 20 Lj. C, Setor Industrial- Gama-DF, inscrita no **CNPJ SOB O nº 26972851/0001-90, inscrição estadual 07356046/001-08**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, à vista do que se dispõe com os artigos 1,º Inciso IV, 5º Inciso II, 170 Inciso IV, 206 Incisos II e III e 209 todos da Constituição Federal : Art. 389,476 e 597 do Código Civil Brasileiro: da Lei N.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): da Lei N.º 8.078/90 (Código do Consumidor): da Lei 8880/94, da lei N.º 9069/95: Lei N.º 9870/99: mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1ª: O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços de ensino regular pela **CONTRATADA**, ao aluno indicado pelo **CONTRATANTE** (beneficiário) para o ano letivo de 2019 previsto para o curso e série especificado neste **CONTRATO**, e de acordo com o seu Plano Financeiro de Contribuição Escolar do **CONTRATANTE**.

§ Único - A prestação de serviços educacionais objeto deste **CONTRATO** tem início com a matrícula do **ALUNO** qualificado no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** e término no último dia previsto no Calendário Escolar para fins pedagógicos. O fim do Calendário Escolar não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas vincendas ou vencidas do Plano Financeiro de Contribuição Escolar.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos: promover a formação integral do aluno, desenvolver a personalidade do aluno, com base na liberdade e disciplina interior; favorecer o desenvolvimento intelectual, físico e social dos alunos, através de um processo educacional de caráter participativo, em colaboração com os pais e ou responsáveis; e preparar o aluno para o futuro, tanto profissional como cultural. Ao fazer a presente contratação, a família e/ou contratantes reconhece que os objetivos e valores são coerentes com os desejados ao aluno.

Cláusula 3ª - A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo, a ser utilizada, conforme especificado na ficha de matrícula, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, ou de natureza estrutural, declarando neste ato, que conhecem as instalações físicas do estabelecimento.

§2º - De acordo com art. 226, § 5º da Constituição Federal, art. 264 do Código Civil, art.1.566,IV, 1568, 1634, I, do Código Civil, bem como art.22 e art. 55 do Estatuto da Criança e da Juventude e outros de legislação, os pais do ALUNO, são solidariamente responsáveis pelas obrigações do CONTRATANTE, bem como os que constarem no presente instrumento.

§3º - O CONTRATADO não se responsabiliza pela vaga do aluno se a matrícula não for realizada na data pré-fixada ou na falta de documentação hábil, ou situação de inadimplência dos CONTRATANTES na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 9870/1999.

§4º - Reserva-se a CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

§5º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais. Os CONTRATANTES não podem, em hipótese alguma, intervir na contratação de professores, na fixação da carga horária ou na designação da data de provas, e bem assim, não tem ingerência no programa curricular ou na orientação didático-pedagógica e educacional, sendo tais atribuições de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

§6º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de lista anexa ao presente contrato, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anualidade aqui contratada.

§7º O estabelecimento de ensino NÃO se responsabiliza e NÃO realiza transporte de alunos, quer sejam eventuais ou diários, coletivos ou individuais, públicos ou privados, sendo única e exclusiva responsabilidade dos próprios CONTRATANTES a opção, a escolha e a utilização do meio de transporte escolar.

§8º O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

Cláusula 4ª - A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2019, conforme previsto na cláusula 2ª, será a anuidade expressa abaixo:

Curso	Valor da Anuidade	N.º Parcelas	Valor Parcela	Venc.
<i>Creche Período Integral</i>	<i>R\$ 18.000,00</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>10</i>
<i>Creche Período Parcial</i>	<i>R\$ 9.000,00</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 750,00</i>	<i>10</i>
<i>Ed. Infantil - Maternal ao Jd II</i>	<i>R\$ 7.704,00</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 642,00</i>	<i>10</i>
<i>Ens. Fund. I - 1º Ano ao 5º Ano</i>	<i>R\$ 8.916,00</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 743,00</i>	<i>10</i>
<i>Ens. Fund. II - 6º Ano ao 9º Ano</i>	<i>R\$ 11.028,00</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 919,00</i>	<i>10</i>
<i>Ens. Médio 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano</i>	<i>R\$ 14.956,80</i>	<i>12</i>	<i>R\$ 1.246,40</i>	<i>10</i>

Clausula 5ª - A anuidade será paga a vista (totalidade) ou no prazo máximo de 12 (doze) parcelas, as quais não poderão ultrapassar o ano letivo, segue abaixo a forma:

§1º - O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§2º - A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal em seu valor integral, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização do presente contrato, TENDO EM CARÁTER DE SINAL, ARRAS PENITENCIAIS E PRÍNCÍPIO DE PAGAMENTO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SERÁ DEVOLVIDA, NO TOPO OU EM PARTE, EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO(A) CONTRATANTE, CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL, RESSALTANDO O DISPOSTO A SEGUIR:

§3º - Em caso de cancelamento / desistência / transferência, as partes deverão se atentar:

a) Caberá ao CONTRATANTE ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) da 1º parcela paga, se requerer o cancelamento / desistência / transferência antes do início das aulas;

b) Salienta-se que, decorrido o prazo de arrependimento aplicar-se-á a cláusula 8ª do presente contrato.

§4º - Será devido o valor de 50% (cinquenta por cento) do total da anuidade, sem prejuízo do que já foi pago, no caso do avanço de estudos previsto no art. 161 da Resolução nº 001/2012 - CEDF (promoção antecipada), por se tratar de execução antecipada do contrato.

§5º O avanço de estudos só será possível se o aluno preencher as condições da CONTRATADA, além daquelas previstas por autoridade pública, como exemplo a Resolução 01 de 2012 do Conselho de Educação do DF.

§6º - Em sendo os boletos emitidos pelo sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela, não acarreta quitação de débitos anteriores.

a) O pagamento deverá ser efetivado pelo sistema bancário, “exclusivamente”, por meio de boletos emitidos pelo CONTRATADO, já qualquer outra forma de pagamento será considerada inexistente, arcando os Contratantes com todos os ônus da inadimplência.

Cláusula 6ª - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 7ª - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data de vencimento acima previsto, nos locais indicados pela CONTRATADA.

§1º - Ao pagamento efetuado após a data de vencimento, será acrescida multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária, e 1% (um por cento) ao mês de mora.

§2º - Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do(s) CONTRATANTE(S) / RESPONSÁVEL FINANCEIRO / FIADOR em banco de dados cadastral (SPC/DPC/SERASA) e valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por honorários a esta devida, com iguais direitos ao CONTRATANTE frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

§3º - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário (conforme ficha de matrícula).

§4º - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo, boleto ou carnê que individualize a obrigação quitada.

§5º - As partes contratantes atribuem ao presente contrato de natureza de título executivo com plena eficácia e força executiva judicial na forma do art. 784, II do Código de Processo Civil. A CONTRATADA poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias do CONTRATANTE e a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA, para emitir e protestar duplicatas e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§6º - O contratante declara estar ciente e concorda que qualquer abatimento, abono ou bolsa de estudos concedidos pela CONTRATADA, a qualquer título, é condicionado ao pontual pagamento das mensalidades previstas neste CONTRATO. Caso o pagamento não seja efetuado até o vencimento indicado no instrumento de cobrança, ficam cancelados quaisquer abatimentos, abonos ou bolsas concedidas, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor integral da parcela, acrescida dos demais encargos moratórios estabelecidos neste CONTRATO. A CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar qualquer desconto oferecido à CONTRATANTE, em caráter promocional, observado os itens anteriormente acordados.

Cláusula 8ª - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar.

§1º - Este contrato não inclui o fornecimento de material didático, uniforme, livros, apostilas, cursos paralelos, reforço escolar, serviços facultativos e segunda via de documentos escolares, que não sejam ensino em sentido estrito conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96,) pelos quais a CONTRATADA poderá cobrar as despesas correspondentes.

§2º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos exemplificativamente: segunda chamada de provas e exames (R\$ 20,00), exames especiais (R\$ 30,00), adaptação (15,00 por disciplina) e dependência (R\$ 110,00), segunda via de boletins de notas (R\$ 25,00), segunda via de documentos escolares (R\$ 25,00), segunda via do boleto de cobrança bancária (R\$ 25,00), taxa literária (R\$165,00) serão cobrados à parte. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar.

§3º - O contratante que solicitar matrícula em Regime de Dependência, em situação de reprovação por aproveitamento, fica ciente de que o ALUNO cursará as matérias de acordo com o Regime de Dependência, obedecendo ao pagamento das taxas em vigor determinadas pela CONTRATADA, disponíveis na secretaria da CONTRATADA conforme Regimento Escolar.

Cláusula 9ª - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE (configurando desistência/cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso) mediante requerimento escrito junto à secretaria da CONTRATADA, acarretando multa compensatória no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira mensalidade.

§1º - Para a efetivação da rescisão de que se trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações até o mês da rescisão, inclusive. Caso a rescisão ocorra no final dos semestres letivos o CONTRATANTE deverá quitar as mensalidades até o mês que finda o respectivo semestre letivo.

§2º - Somente com o cumprimento das disposições desta cláusula é que poderá haver a suspensão do pagamento sem a incidência dos reflexos da inadimplência reguladas no presente instrumento.

§3º - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

Cláusula 10ª - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar, do PPP, do Termo de Responsabilidade e das instruções específicas (contidas na agenda e manual do aluno), que lhe foram apresentados e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta no endereço da CONTRATADA.

§1º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§2º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno conforme previsto na lei nº 8907/1994, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§3º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao contratante.

Cláusula 11ª - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Cláusula 12ª - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

Cláusula 13ª - O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar, mediante assinatura de autorização.

Cláusula 14ª - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos de citação judicial.

Cláusula 15ª - O CONTRATANTE declara na ficha de matrícula do beneficiário do contrato, o regime de guarda e responsabilidade deste e compromete-se a comunicar expressamente a CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime do beneficiário, não responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 16ª - A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

§1º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, tais como: celular, relógios, aparelhos eletro eletrônicos, chaves, brinquedos, bicicleta, velotrol, tênis, joias, uniformes, mochilas, livros e cadernos e etc., inclusive valores em papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

§2º - O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 17ª - A CONTRATADA só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da escola nos horários de 7h e 30 min às 11h e 45min, para os alunos do turno matutino e, das 13h30min às 17h45min para os alunos do turno vespertino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental I. O horário de aula dos alunos do Ensino Fundamental II é de 07h20min às 12h20min para o turno matutino e de 13h20min às 18h20min para o turno vespertino. O horário de aula dos alunos do Ensino Médio é de 07h20min às 12h35min. O horário dos alunos matriculados na creche em período parcial é das 7h às 13h, para os alunos do turno matutino e das 13h às 19h para os alunos do turno vespertino. O horário dos alunos matriculados na creche em período integral é das 7h às 19h. Após 30 minutos dos horários citados, será cobrada no boleto bancário uma taxa extra no valor de R\$ 4,00 por hora ou fração. Atividades complementares, após esse horário será cobrada no boleto bancário taxa extra de R\$ 10,00 (dez reais) por hora ou fração.

Cláusula 18ª - A CONTRATADA oferece em favor do CONTRATANTE seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para o beneficiário. As partes contratantes pactuam que, em caso de sinistro envolvendo o beneficiário do presente contrato, a indenização a ser paga pela seguradora satisfará toda e qualquer reclamação ou pleito de indenização de qualquer natureza, tendo por objeto o mesmo sinistro e seus efeitos, nada mais sendo devido pela CONTRATADA, a qualquer título.

Cláusula 19ª - Caso o Aluno tenha qualquer deficiência física ou mental, a CONTRATADA será avisada pelo CONTRATANTE e fará, antes da contratação, avaliações para melhor integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade. A CONTRATADA também poderá fazer avaliações ou reavaliações após a contratação, se preciso. Todos os custos para a integração inclusão, adaptação e/ou acessibilidade que tenham como destinatário apenas o ALUNO serão arcados apenas pelo CONTRATANTE por vontade espontânea e escolha deste, como alternativa às lei distrital 5.089/13 e lei federal 13.146/2015. Em qualquer caso, todos os aspectos da avaliação, integração, inclusão, adaptação e/ou acessibilidade e custos deverão ser consensuais entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sob pena de não consumação do contrato, ou ainda a sua rescisão. Em qualquer hipótese, as obrigações acadêmicas e disciplinares de aluno deficiente são as mesmas do aluno não-deficiente.

Cláusula 20ª - A fim de prestar os melhores serviços possíveis aos alunos com deficiências físicas ou mentais e aos alunos sem deficiências então a CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu critério diante de cada caso concreto, limitar o número de alunos com deficiências em cada sala de aula ou turma. O número-limite é de 3 (três) alunos com deficiência em caso de deficiências que não sejam severas. O número-limite é de 1 (um) aluno com deficiência em caso de deficiências que sejam sim severas. A comprovação da deficiência e sua severidade será por meio de laudo do respectivo especialista médico que considere o grau de atenção especial que o aluno com deficiência demandará durante aulas. Tudo com obediência à legislação pertinente, especialmente lei distrital 5.089/13 , lei federal 13.146/2015 e Resolução 01/2017 – CEDF.

Cláusula 21ª- Fica eleito o foro de Gama-DF, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gama - DF, _____ de _____ de _____

Ângela Clara Webe de Lima -
Centro Educacional EIRELLI LTDA EPP
CNPJ – 26972851/0001-90

Pai/Contratante
CPF:

Mãe/Contratante
CPF:

Responsável Financeiro / Fiador
CPF:

1ª testemunha
CPF:
Matrícula:

2ª testemunha
CPF:
Matrícula: